

LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.**



DIMAS ESPÍNDOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Capítulo Único
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES E DOS INSTRUMENTOS DE AÇÃO
ADMINISTRATIVA**

Art. 1º As atividades do Governo Municipal abrangem os seguintes princípios:

- I - planejamento;
- II - execução; e
- III - coordenação.

Parágrafo único. São instrumentos de realização destas atividades:

- I - controle;
- II - delegação de competência ou de atribuições; e
- III - descentralização.

**SEÇÃO I
Do Planejamento**

Art. 2º O Governo Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura Municipal.

§ 1º O planejamento compreenderá a elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;

II - Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Orçamentos Anuais;

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento; e

V - Programa Anual de Trabalho.

§ 2º A elaboração e execução do planejamento municipal deverá, na medida do possível, guardar inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

§ 3º O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

SEÇÃO II Da Execução

Art. 3º Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de organização, racionalização e produtividade.

Parágrafo único. Os serviços de execução são obrigados a respeitar, na solução de todo e qualquer caso e no desempenho de suas competências, os princípios, critérios, normas e programas estabelecidos pelos órgãos de direção a quem estiverem subordinados, vinculados ou supervisionados.

SEÇÃO III Da Coordenação

Art. 4º As atividades da administração municipal, especialmente, a execução de planos e programas de governo serão de permanente coordenação.

Art. 5º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

SEÇÃO IV Do Controle

Art. 6º O controle das atividades da administração municipal deve ser exercido em todos os órgãos e em todos os níveis, compreendendo:

I - o controle, pela chefia competente, da execução dos planos e dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos órgãos de administração financeira e patrimonial.

SEÇÃO V

Da Delegação de Competências ou Atribuições

Art. 7º A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se na proximidade dos órgãos, fatos ou pessoas a atender.

Art. 8º É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências ou atribuições a órgãos, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, órgão ou autoridade delegada e as competências ou as atribuições objeto da delegação.

SEÇÃO VI

Da Descentralização

Art. 9º A execução das atividades da administração municipal deverá ser, tanto quanto possível, descentralizada.

Art. 10. O Governo Municipal poderá recorrer, para a execução de obras e serviços, sempre que possível, admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a órgãos ou entidades do setor público estadual ou à pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A estrutura organizacional básica do Governo do Município de São Bonifácio, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Consultivos, Cooperativos ou de Aconselhamento;

- Comissão Municipal de Defesa Civil;
- Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- Comissão Municipal de Esportes;
- Comissão Municipal de Defesa do Consumidor;

- Comissão Municipal de Alimentação
- Conselho Municipal do Desenvolvimento Agropecuário;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- ~~- Conselho Municipal de Turismo;~~
- Conselho Municipal de Cultura e Turismo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2005)
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal do Idoso
- Conselho Municipal de Trabalho e Emprego
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

II - Órgãos de Colaboração com o Governo Federal

- Junta do Serviço Militar
- Unidade de Representação do INCRA.
- Unidade de Representação do Ministério do Trabalho.
- SINE

III - Órgão de Assessoramento Direto ao Prefeito Municipal:

- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento;
- Assessoria Financeira.

IV - Órgão de Atividade Meio:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- Departamento de Administração;
- Setor de Patrimônio;
- Setor de Pessoal;
- Setor de Serviços Gerais.
- Departamento de Finanças:

- Setor de Contabilidade;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Tributos

V - Órgãos de Atividades Finalísticas:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
- ~~- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;~~
- [Secretaria Municipal de Cultura e Turismo \(Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2005\)](#)
- Secretaria Municipal de Comércio e Indústria;
- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- Departamento de Estradas de Rodagem;
- Setor de Estradas;
- Setor de Manutenção e Mecânica.
- [Secretaria Municipal de Desporto \(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 56/2005\)](#)

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Capítulo I DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, COOPERATIVOS E DE ACONSELHAMENTOS

SEÇÃO I Da Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, compete auxiliar a administração no planejamento, coordenação e solução dos problemas decorrentes de Situação de Emergência ou estado de Calamidade Pública. Também planejar, programar e organizar ações que venham a prevenir ou evitar calamidades, conforme regimento próprio.

SEÇÃO II Da Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Art. 13. A Comissão Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, compete auxiliar a Administração Municipal nas ações que objetivam proteger o meio ambiente, conscientizar e combater a poluição em qualquer de suas formas, conforme regimento próprio.

SEÇÃO III Da Comissão Municipal de Esportes

Art. 14. A Comissão Municipal de Esportes - CME, compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à promoção das atividades esportivas no Município,

conforme regimento próprio.

SEÇÃO IV

Da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor

Art. 15. À Comissão Municipal de Defesa do Consumidor compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a proteção dos interesses do consumidor, fiscalizando os produtos e serviços consumidos ou prestados no município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO V

Da Comissão Municipal de Alimentação

Art. 16. A Comissão Municipal de Alimentação, compete cadastrar e selecionar os beneficiários a receberem cesta de alimentos, bem como auxiliar a Administração Municipal em desenvolver ações com vista a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VI

Do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Art. 17. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a promoção do desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VII

Do conselho Municipal do Desenvolvimento

Art. 18. Ao Conselho Municipal do Desenvolvimento compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas ao desenvolvimento de modo integral do município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO VIII

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 19. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à garantia dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme regimento próprio.

SEÇÃO IX

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 20. Ao Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente compete zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo atribuições previstas no Estatuto.

SEÇÃO X

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 21. Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete auxiliar, orientar, promover e emitir sugestões à Administração Municipal nas ações relacionadas a manutenção e desenvolvimento do turismo no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XI

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 22. Ao Conselho Municipal de Educação compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas a manutenção e desenvolvimento do ensino no Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XII

Do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Art. 23. Ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, compete auxiliar a Administração Municipal nas questões relacionadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XIII

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 24. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete auxiliar a Administração Municipal nas ações relacionadas à Assistência Social do Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XIV

Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 25. Ao Conselho Municipal de Saúde compete auxiliar a Administração Municipal nas suas ações relacionadas a promoção da saúde, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XV

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 26. Ao Conselho Municipal do idoso compete auxiliar a Administração Municipal, nas ações e políticas relacionadas ao idoso, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XVI

Do Conselho Municipal do Trabalho e Emprego

Art. 27. Ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego compete auxiliar a Administração Municipal na Política do Trabalho em Emprego do Município, conforme regimento próprio.

SEÇÃO XVII

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério

Art. 28. Ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério compete auxiliar a Administração Municipal nas atividades que lhe são pertinentes por Lei.

Capítulo II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 29. À Junta do Serviço Militar, órgão representativo do serviço militar obrigatório, compete dar atendimento aos Kfunícipes nos assuntos relacionados com o alistamento e a regularização da documentação militar de acordo com a legislação específica.

SEÇÃO II

Da Unidade de Representação do INCRA

Art. 30. À Unidade de Representação do INCRA, nos termos do Convênio firmado, compete:

I - orientar os proprietários de terras rurais quanto ao preenchimento de declaração para fins de cadastramento;

II - solicitar informações complementares para efeito de acerto e atualização do cadastro.

III - prestar apoio aos serviços de verificação de dados relacionados com cadastramento de terras; e

IV - manter contatos e prestar informações ao público quanto aos serviços de sua

competência.

SEÇÃO III

Da Unidade de Representação do Ministério do Trabalho

Art. 31. A Representação do Ministério do Trabalho compete emitir carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS, conforme convênio firmado com a Delegacia Regional do Trabalho.

SEÇÃO IV

Do Sistema Nacional de Emprego

Art. 32. Ao Sistema Nacional de Emprego - SINE compete dar atendimento aos munícipes nos assuntos relacionados à Carteira Profissional, Seguro Desemprego, Qualificação Profissional, Intermediação de Mão de Obra, Proger e Informações sobre Mercado de Trabalho, de acordo com a legislação específica vigente.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO AO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I

Da Assessoria de Imprensa

Art. 33. À Assessoria de Imprensa subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - divulgar os atos e ações da Administração Municipal;

II - informar a imprensa, para divulgação, os assuntos de interesse da sociedade;

III - informar o executivo municipal as matérias veiculadas na imprensa de interesse da administração;

(texto incompleto)

(Informação Portal LeisMunicipais: texto incompleto no inciso IV, do art. 33, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).

VI - desenvolver outras atividades relacionadas com Assessoria de Imprensa.

SEÇÃO II

Da Assessoria Jurídica

Art. 34. A Assessoria Jurídica subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - defender em juízo ou fora dele, os direitos de interesse do Município;
- II - promover a cobrança judicial da dívida ativa da Prefeitura ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV - emitir parecer nos processos licitatórios;
- V - montar os processos de desapropriação, alienação de bens e aquisição de imóveis;
- VI - participar em inquéritos administrativos;
- VII - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do Município;
- VIII - assessorar juridicamente os órgãos da Prefeitura;
- IX - executar outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO III

Da Assessoria de Planejamento

Art. 35. À Assessoria de Planejamento, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I - elaborar os atos de organização, reorganização estrutural e modernização administrativa;
- II - elaborar ou atualizar e executar os planos municipais de desenvolvimento, programas e projetos;
- III - elaborar estudos, projetos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
- IV - elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual e a proposta orçamento anual;
- V - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura para propor execução de medidas para o seu aprimoramento.

SEÇÃO IV

Da Assessoria Financeira

Art. 36. A Assessoria Financeira, subordinada diretamente ao Gabinete do Prefeito, compete:

I - realizar estudos permanentes sobre comportamento da receita, de forma a orientar o Executivo Municipal na tomada de decisões.

II - propor estudos para alteração na legislação tributária de forma a adequá-la a realidade;

III - acompanhar o levantamento do movimento econômico das empresas e produção agrícola para elevar o retomo do ICMS;

IV - acompanhar o fluxo de caixa da Prefeitura para orientar o Executivo Municipal no equilíbrio financeiro;

V - desenvolver outras atividades relacionadas a finanças municipais.

Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADE MEIO

SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

Art. 37. À Chefia do Gabinete do Prefeito compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - assistência ao Prefeito nos assuntos de natureza administrativa, jurídica, técnica, comunicação e de representação política e social;

II - serviços de recepção, registro, guarda, controle de documentos e processos do gabinete, bem como serviços de datilografia, digitação e reprografia;

III - coordenação dos trabalhos de elaboração de projetos, visando a captação de recursos para o desenvolvimento de ações das Secretarias;

IV - coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Geral do Governo, inclusive acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento;

V - coordenação dos trabalhos de elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

VI - Coordenação das atividades de programação e acompanhamento da execução orçamentária, e avaliação dos resultados das secretarias;

VII - outras atividades delegadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E FINANÇAS

Art. 38 ~~À Secretaria Municipal de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:~~

- ~~I - administração e legislação de pessoal;~~
- ~~II - administração patrimonial e de material;~~
- ~~III - transportes e comunicações internas;~~
- ~~IV - serviços gerais de administração;~~
- ~~V - cadastro imobiliário e econômico;~~
- ~~VI - administração tributária;~~
- ~~VII - administração financeira;~~
- ~~VIII - elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e propostas orçamentária anual;~~
- ~~IX - execução orçamentária e administração contábil;~~
- ~~X - fiscalização tributária;~~
- ~~XI - outras atividades relacionadas a administração e finanças.~~

Art. 38 Ficam criadas a:

I - Secretaria Municipal de Administração; e

II - Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º À Secretaria Municipal de Administração, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - administração e legislação de pessoal;

II - administração patrimonial e de material;

III - comunicações internas;

IV - serviços gerais de administração;

V - outras atividades relacionadas com a administração municipal.

§ 2º À Secretaria Municipal de Finanças compete planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - cadastro imobiliário e econômico,

II - administração tributária;

III - administração financeira;

IV - elaboração do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e proposta orçamentária anual.

V - execução orçamentária e administração contábil;

VI - fiscalização tributária;

VII - outras atividades relacionadas a finanças. (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2005)

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39. O Departamento de Administração, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, é estruturado nos seguintes setores.

SETOR I

Do Setor de Patrimônio

Art. 40. Ao setor de Patrimônio compete:

I - realizar inventário periódico dos bens patrimoniais da Prefeitura;

II - cadastrar e identificar os bens e seus responsáveis;

III - propor alienação e baixa dos bens inservíveis;

IV - atualizar periodicamente o valor dos bens registrados no patrimônio da Prefeitura;

V - emitir relatório periódico dos bens patrimoniais para fins de conferência com os registros contábeis e pelos responsáveis pelo seu uso e guarda;

VI - propor processo administrativo contra servidor para apurar responsabilidade pelo extravio de bens sob sua guarda;

VII - cadastrar e controlar a entrada e saída dos materiais do almoxarifado;

VIII - emitir relatórios periódico dos materiais existentes no almoxarifado para orientar as compras e possibilitar conferência com os registros contábeis;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas com administração patrimonial.

SETOR II

Do Setor de Pessoal

Art. 41. Ao Setor de Pessoal compete:

- I - controlar o cadastramento quantitativo dos servidores lotados nas diversas unidades que integram a estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - controlar o horário de trabalho, apurar a frequência e elaborar a tabela de férias;
- III - elaborar as folhas de pagamento dos servidores com base no registro de frequência;
- IV - manter atualizados os registros de assentamentos individuais dos servidores;
- V - operar mecanismos de registros para controle da vida funcional;
- VI - manter atualizado o plano de classificação de cargos da Prefeitura;
- VII - registrar os atos de nomeação, exoneração, demissão, movimento, sanção e dispensa de servidor, nas respectivas fichas de cadastro funcional;
- VIII - controle das vantagens, direitos e deveres oferecidas pelo estatuto dos servidores;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com administração de pessoal.

SETOR III

Do Setor de Serviços Gerais

Art. 42. Ao Setor de Serviços Gerais compete:

- I - receber, numerar, registrar, classificar, reproduzir e distribuir os processos, papéis e documentos que tramitam na Prefeitura;
- II - arquivar os processos que atingiram sua tramitação final;
- III - executar os serviços de datilografia e de reprodução de documentos;
- IV - fiscalizar e controlar o uso dos bens que integram o patrimônio da Prefeitura;
- V - realizar os processos licitatórios para aquisições de bens, contratação de obras e serviços ou alienação de bens ou a quem delegar;
- VI - administrar e conservar as construções da Prefeitura;
- VII - desenvolver outras atividades relacionadas com serviços gerais.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Finanças

Art. 43. O Departamento de Finanças, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças é estruturado nos seguintes setores:

SETOR I

Do Setor de Contabilidade

Art. 44. Ao setor de contabilidade compete:

I - evidenciar, na escrituração geral, as contas sintéticas e analíticas da receita, despesa e patrimônio da Prefeitura e seus fundos, bem como as variações que as modifiquem;

II - efetuar a contabilização da receita e da despesa, bem como levantar, periodicamente, a situação financeira da Prefeitura;

III - controlar e fiscalizar a exatidão dos lançamentos realizados nas contas bancárias da Prefeitura;

IV - contabilizar e centralizar os resultados da Administração Municipal, através de escrituração própria, demonstrando o ativo e o passivo consolidado, para a elaboração de balancetes mensais, prestação de contas trimestrais e balanço anual, ou na forma que o Tribunal de Contas do Estado exigir;

V - emitir empenhos, ordens de pagamento ou outro documento equivalente.

VI - elaborar, dentro dos prazos, em conjunto com a Assessoria de Planejamento, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária;

VII - propor, quando necessário, alterações nas dotações orçamentárias;

VIII - proceder o registro no sistema orçamentário, os atos de abertura de créditos especiais, extraordinários e suplementares;

IX - manter o controle atualizado dos credores inscritos em despesas empenhadas a pagar e em restos a pagar;

X - manter o controle dos gastos com ensino para acompanhar o cumprimento das disposições legais, dar conhecimento ao Executivo Municipal, ao Conselho Municipal de Educação e publicação na forma da lei;

XI - manter controle dos gastos com pessoal para acompanhar o cumprimento das disposições legais, dar conhecimento ao Chefe do Executivo Municipal e publicação na forma da lei.

XII - manter controle e registro atualizado dos contratos, convênios e operações de crédito realizados pela Prefeitura;

XIII - efetuar prestação de contas de convênios firmados;

XIV - manter atualizados no sistema patrimonial o registro da dívida ativa;

XV - manter controle da execução orçamentária, informando o Executivo Municipal eventuais déficits, de forma a permitir medidas corretivas para reestabelecer o equilíbrio.

XVI - publicar bimestralmente, na forma da lei, a síntese da execução orçamentária;

XVII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma por ele estabelecida;

XVIII - desenvolver outras atividades relacionadas com a administração financeira e contábil.

SETOR II

Do Setor de Tesouraria

Art. 45. Ao Setor de Tesouraria compete:

I - receber as importâncias devidas a Prefeitura a qualquer título e/ou viabilizar a cobrança via banco;

II - efetuar os pagamentos que forem autorizados;

III - emitir os boletins da movimentação de caixa e bancos;

IV - controlar a movimentação dos saldos bancários;

V - ter e informar os saldos de caixa e bancos a chefia superior para aplicação no mercado financeiro;

VI - dar publicidade da movimentação diária das contas, caixa e bancos;

VII - exigir prestação de contas dos recursos antecipados por adiantamento ou delegação de encargos;

VIII - preparar a documentação de receita e despesa para arquivamento sistemático;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas a tesouraria.

SETOR III

Do Setor de Tributos

Art. 46. Ao Setor de Tributos compete:

- I - manter atualizados os cadastros imobiliário e econômico;
- II - efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município;
- III - lançar em dívida ativa os tributos lançados e não arrecadados no exercício;
- IV - tomar as providências cabíveis para cobrança da Dívida Ativa;
- V - propor, ao final de cada exercício, a correção da base de cálculo dos tributos;
- VI - cobrar das empresas a apresentação do movimento econômico para fins de determinação do retorno do ICMS ao Município;
- VII - expedir alvarás e outros documentos de licença;
- VIII - desenvolver mecanismos de informações objetivando instruir e orientar os contribuintes de tributos municipais;
- IX - desenvolver outras atividades relacionadas com a fiscalização e tributação.

Capítulo V ÓRGÃOS DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I - promoção e coordenação das atividades que se fizerem necessárias para o desenvolvimento da educação;
- II - levantamento das necessidades, proposição de aquisição e distribuição de material nas escolas do Município;
- III - elaboração e fiscalização do calendário escolar para cada ano letivo;
- IV - controlar as atividades do pessoal e dirigentes de escolas municipais;
- V - manutenção e melhoramento das instalações das escolas através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;

VI - controlar e supervisionar o programa de merenda escolar;

VII - chamada anual da população em idade escolar;

VIII - controle e atualização permanente do cadastro do corpo docente e discente nas escolas municipais;

IX - promoção de campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos na escola;

X - desenvolvimento de programas relacionados ao transporte de alunos para escola;

XI - reciclagem permanente dos professores;

XII - acompanhamento dos gastos com ensino de forma a cumprir as exigências legais;

XIII - apoio as ações do Conselho Municipal de Educação;

XIV - auxiliar na execução e prestação de contas dos convênios na educação;

XV - desenvolvimento de outras atividades relacionadas com a educação infantil, fundamental e alfabetização de adultos.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 48. À Secretaria Municipal de Saúde, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-odontológico-laboratorial-farmacêutico-social e de defesa sanitária e epidemiológica do Município;

III - administração das unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorro imediato;

IV - assistência médica-odontológica aos escolares;

V - encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - campanhas preventivas;

VII - promoção de vacinação em massa da população local, em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - apoiar as ações do Conselho Municipal de Saúde;

IX - melhoria permanente dos serviços de assistência à saúde da população;

X - auxiliar com recursos técnicos-administrativos e financeiros o Hospital Local;

XI - desenvolver outras atividades relacionadas com a assistência a saúde.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49. A Secretaria Municipal de Assistência Social, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - levantamento sócio-econômico da população como base para desenvolvimento de políticas sociais;

II - políticas públicas de assistência as crianças e adolescentes, de forma a integrá-lo a sociedade e dar cumprimento ao seu estatuto;

III - políticas públicas de assistência a população da 3ª idade e aos deficientes físicos;

IV - apoio as atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - levantamento dos problemas ligados ao déficit habitacional, desenvolvendo programas de habitação popular;

VI - auxílio financeiro à pessoas carentes nas suas diversas necessidades;

VII - orientar e encaminhar as pessoas aos programas e políticas sociais oferecidos pelos Governo Federal e Estadual

VIII - desenvolvimento de outras atividades relacionadas com assistência social em geral.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

Art. 50. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - cadastro de propriedades agrícolas existentes no Município;

II - apoio ao pequeno produtor rural no preparo do solo, acesso as áreas de plantio, correção do solo e escoamento da produção;

III - orientação, juntamente com técnicos de Órgãos da esfera Estadual e Federal, as melhores opções de culturas e criações a serem exploradas em cada ano, levando em conta o mercado consumidor;

IV - informação aos agricultores sobre os programas de financiamentos agrícolas oferecidas pelo governo e auxiliá-los na obtenção dos mesmos;

V - promoção de reuniões com os agricultores, objetivando o intercâmbio de experiências de práticas agrícolas;

VI - auxílio e orientação aos colonos na comercialização dos seus produtos, de forma a otimizar seus lucros;

VII - promoção de cursos de treinamento objetivando melhorar as técnicas de produção;

VIII - trabalho de conscientização sobre a importância da emissão da nota do produtor para elevação do retorno do ICMS ao Município;

IX - promoção de feiras e exposições dos principais produtos, com objetivo de estimular a produção e divulgar o potencial agropecuário;

X - incentivo a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização de maneira a fortalecer o setor;

XI - incentivo, treinamento e apoio as iniciativas de agregação de valores a produção;

XII - incentivo a diversificação da produção e busca de outras fontes de renda na propriedade;

XIII - conscientização dos agricultores sobre as potencialidades do turismo rural e ecológico;

XIV - combate a poluição em qualquer de suas formas para proteção do meio ambiente;

XV - execução de programas de proteção da flora, da fauna e dos recursos naturais indispensáveis à sobrevivência do homem;

XVI - conscientização e apoio ao Programa de Lixo Tóxico;

XVII - campanhas educacionais relativas aos problemas de saneamento básico e poluição das águas e do solo;

XVIII - incentivo, apoio e controle dos Programas de: Inseminação Artificial, Calcáreo, Reflorestamento, Mudanças Frutíferas, Piscicultura, Silagem e Melhoria Genética Bovina;

XIX - apoio e controle da Patrulha Agrícola Mecanizada;

XX - apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

XXI - outras atividades relacionadas com desenvolvimento agropecuário e proteção ao meio ambiente.

SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO

Art. 51 - ~~À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:~~

- ~~I - diagnóstico das potencialidades turísticas do Município;~~
- ~~II - cooperação com outras Secretarias no desenvolvimento de ações voltadas para promoção do turismo nas suas diversas formas;~~
- ~~III - conscientização da sociedade sobre as potencialidades do turismo como fonte de geração de emprego e renda;~~
- ~~IV - oportunidade de treinamento de mão-de-obra para o turismo;~~
- ~~V - integração do turismo aos demais órgãos municipais;~~
- ~~VI - estímulo ao desenvolvimento do artesanato;~~
- ~~VII - elaboração de projetos voltados para desenvolvimento do turismo no Município;~~
- ~~VIII - atualização e conservação da sinalização turística no Município;~~
- ~~IX - embelezamento da cidade no que diz respeito ao plantio de árvores floríferas;~~
- ~~X - resgate e preservação da cultura local, estimulando os grupos de danças folclóricas, língua alemã, comida típica, grupos culturais e musicais;~~
- ~~XI - auxílio na manutenção e organização do Museu Professor Francisco Serafim Guilherme Schaden;~~
- ~~XII - estímulo a exploração das fontes de água termomineral, cachoeiras, grutas, templos religiosos, trilhas ecológicas e outros atrativos de atividades turísticas;~~
- ~~XIII - resgate, conscientização e conservação da cultura, tradições, construções e costumes da origem alemã;~~
- ~~XIV - estímulo a prática do esporte amador;~~
- ~~XV - promoção de festivais esportivos, campeonatos e torneios municipais e intermunicipais;~~
- ~~XVI - participação do Município nas competições esportivas em que for convidado;~~
- ~~XVII - desenvolvimento de outras ações relacionadas ao turismo, cultura, desporto;~~
- ~~XVIII - apoio ao Conselho Municipal de Turismo e Comissão Municipal de Esportes.~~

Art. 51 Ficam criadas a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Desporto.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, subordinada diretamente ao Prefeito, planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - diagnóstico das potencialidades turísticas do Município;

II - cooperação com outras Secretarias no desenvolvimento de ações voltadas para promoção do turismo nas suas diversas formas;

III - conscientização da sociedade sobre as potencialidades do turismo como fonte de geração de emprego e renda;

IV - oportunidade de treinamento de mão-de-obra para o turismo;

V - integração do turismo aos demais órgãos municipais;

VI - estímulo ao desenvolvimento do artesanato;

VII - elaboração de projetos voltados para desenvolvimento do turismo no Município;

VIII - atualização e conservação da sinalização turística no Município;

IX - embelezamento da cidade no que diz respeito ao plantio de árvores floríferas;

X - resgate e preservação da cultura local, estimulando os grupos de danças folclóricas, língua alemã, comida típica, grupos culturais e musicais.

XI - auxílio na manutenção e organização do Museu Professor Francisco Serafim Guilherme Schaden;

XII - estímulo a exploração das fontes de água termo-mineral, cachoeiras, grutas, tempos religiosos, trilhas ecológicas e outros atrativos de atividades turísticas;

XIII - resgate, conscientização e conservação da cultura, tradições, construções e costumes da origem alemã;

XIV - apoio ao Conselho Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º À Secretaria Municipal do Desporto, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - estímulo à prática do esporte amador;

II - promoção de festivais esportivos, campeonatos, torneios municipais e intermunicipais;

III - participação do Município nas competições esportivas para as quais for convidado;

IV - desenvolvimento de outras ações relacionadas com o desporto.

V - Apoio à Comissão Municipal de Esportes. (Redação dada pela Lei Complementar nº 56/2005)

SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Art. 52. A Secretaria Municipal do Comércio e Indústria, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, compete planejar, programar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

I - cadastro do Comércio e Indústria do Município;

II - diagnóstico das necessidades e potencialidades comerciais e industriais no município;

III - cooperação com outras secretarias no desenvolvimento de ações voltadas para promoção do comércio e indústria nas suas diversas formas;

IV - oportunidade de treinamento de mão de obra para o comércio e indústria,

V - integração do comércio e indústria com o turismo no município;

VI - elaboração de projetos e convênios voltados para o desenvolvimento do Comércio e Indústria do município;

VII - conscientização e fiscalização para a legalização das diversas casas de comércio e indústria no município;

VIII - apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 53 ~~A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:~~

~~I - ampliação e conservação do sistema rodoviário Municipal;~~

~~II - construção, ampliação e conservação das obras públicas em geral;~~

~~III - execução dos serviços urbanos de competência do Município;~~

- ~~IV - execução de obras urbanas;~~
- ~~V - elaboração de estudos e projetos.~~

Art. 53 À Secretaria Municipal de Obras, Rodovias e Serviços Urbanos, subordinada diretamente ao Prefeito, compete planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas com:

- I - ampliação e conservação do sistema rodoviário municipal;
- II - construção, ampliação e conservação das obras públicas em geral;
- III - execução dos serviços urbanos de competência do Município;
- IV - execução de obras urbanas;
- V - elaboração de estudos e projetos. (Redação dada pela Lei Complementar nº 64/2007)

Art. 53 A - A Secretaria Municipal de Operacionalização de Máquinas, Equipamentos e Veículos, subordinada diretamente ao Prefeito, compete: planejar, programar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas, com:

- I - Operacionalização de máquinas, equipamentos e veículos de propriedade do município;
- II - Manutenção, conserto e higiene das máquinas, equipamentos e veículos;
- III - Execução dos serviços de oficina e substituição de peças;
- IV - outras atividades inerentes a Secretaria. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 64/2007)

SUBSEÇÃO I

Do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Art. 54. O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, subordinado diretamente à Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compete:

- I - sugerir e/ou executar a construção ou conservação de obras públicas, como: bueiros, pontes, calçamento, construções e outros afins;
- II - executar o plano de urbanização da cidade, controlando a sua expansão;
- III - propor, realizar e fiscalizar a colocação de placas ou construções de quaisquer instalações de caráter particular ou público, permanente ou provisório no perímetro urbano do município;
- IV - inspecionar, constantemente, as obras em andamento, de execução direta ou

contratada com terceiros;

V - sugerir, recuperar ou conservar os prédios pertencentes ao Município;

VI - executar os serviços de coleta de lixo e resíduos, dispondo sobre sua destinação final, atendendo as exigências sanitárias e ambientais;

VII - executar os serviços de limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, tais como: ruas, praças, parques, jardins e outros;

VIII - administrar os cemitérios públicos;

IX - coordenar e fiscalizar a prestação de serviços,

X - conceder viabilidade para construções em geral, observando a legislação vigente;

XI - analisar os projetos de loteamento para concessão de licença, exigindo o cumprimento da legislação vigente;

XII - inspecionar os loteamentos clandestinos ou irregulares, para que possam ser tomadas as medidas necessárias;

XIII - verificar no registro de imóveis se os loteamentos aprovados foram inscritos;

XIV - organizar arquivos, com cadastro, de todos os loteamentos existentes no Município;

XV - encaminhar as construções e os loteamentos aprovados, à Secretaria de Administração e Finanças para registro no cadastro imobiliário, para fins de tributação;

XVI - fiscalizar os serviços de conservação da iluminação pública;

XVII - adequar ou fiscalizar os acessos aos locais públicos de forma a permitir a utilização deles pelos deficientes físicos;

XVIII - realizar e/ou auxiliar nos processos licitatórios para aquisição de bens, contratação de obras e serviços ou alienação de bens;

XIX - realizar e/ou auxiliar no controle dos combustíveis, quilometragem percorrida ou as horas trabalhadas de cada veículo e também as peças de reposição, apresentando relatório mensal ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e ao Prefeito Municipal.

XX - desenvolver outras atividades relacionadas com obras e serviços urbanos.

XXI - apoiar o Conselho Municipal de Desenvolvimento;

XXII - conceder licenças para colocação de postes, anúncios e acessos a postos de combustíveis e outras utilidades compatíveis com o local na faixa de domínio das estradas do município.

SUBSEÇÃO II

Do Departamento de Estradas de Rodagem

Art. 55. O Departamento de Estradas de Rodagem, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, compete controlar as atividades próprias do Setor de Estradas de Rodagem e também do Setor de Mecânica e Manutenção dos veículos e máquinas.

SETOR I

Do Setor de Estradas

Art. 56. Ao Setor de Estradas compete:

I - executar o plano rodoviário municipal;

II - executar trabalhos de manutenção e conservação das rodovias municipais;

III - organizar e manter o cadastro técnico de cada rodovia municipal, registrado, informações sobre extensão, largura, pontes, bueiros e outros dados necessários a identificação da rodovia;

IV - propor regulamentação e fiscalizar a colocação e construção de quaisquer instalações de caráter particular ou público, permanente ou provisório ao longo das rodovias municipais;

V - conscientização e fiscalização dos agricultores para a roçada das margens das estradas rurais municipais;

VI - executar a limpeza de canais, córregos, valas e lagoas a fim de evitar inundações e poluições;

VII - propor aos agricultores a retirada das porteiras nas rodovias em troca de auxílio para construção de cercas ou mata-burros;

VIII - desenvolver outras atividades relacionadas com estradas e obras rodoviárias.

SETOR II

Do Setor de Manutenção e Mecânica compete:

Art. 57. Ao Setor de manutenção e Mecânica compete:

I - executar os serviços de lavagem, lubrificação e pulverização da frota de veículos da

Prefeitura;

II - controlar e proceder a troca de óleo lubrificante dos veículos;

III - executar serviços de reparo e recuperação dos veículos da Prefeitura;

IV - realizar revisão preventiva periódica nos veículos;

V - encaminhar e acompanhar a recuperação de veículos em oficinas especializadas;

VI - manter registro individualizado por veículo, dos serviços de manutenção, recuperação e conservação;

VII - controlar o consumo de combustíveis, a quilometragem percorrida ou as horas trabalhadas de cada veículo e peças de reposição e apresentar relatório mensal ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter e controlar o estoque básico de peças de reposição periódica dos veículos;

IX - controlar o licenciamento dos veículos e suas documentações legais;

X - zelar pela segurança e economia de combustíveis dos veículos;

XI - zelar pela segurança e guarda de veículos, equipamentos, ferramentas e peças da Oficina e Garagem Municipal;

XII - desenvolver outras atividades relacionadas a manutenção e conservação da frota municipal.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSESSORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 58. Além das atribuições próprias especificadas neste regimento, compete ainda aos Assessores e Secretários Municipais:

I - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhe são subordinados;

II - despachar, pessoalmente com o Prefeito, nos dias e horas determinados, todo o expediente das repartições que chefiar, e participar das reuniões coletivas, quando convocados;

III - proferir despachos interlocutórios em processos de sua competência;

IV - encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na época estabelecida, dados necessários à elaboração da proposta orçamentária;

V - expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para boa execução das leis e regulamentos;

VI - assessorar o Prefeito em assuntos referentes aos órgãos que chefiar;

VII - aplicar sanções, abonar faltas e atrasos dos servidores, sob sua subordinação;

VIII - atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que os procurarem para tratar de assunto de serviço;

IX - promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua chefia;

(texto incompleto)

(Informação Portal LeisMunicipais: texto incompleto no inciso X, do art. 58, conforme arquivo original disponibilizado no final da página).

XI - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas para registro das realizações e montagem do relatório anual de gestão;

XII - resolver os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste regimento, expedindo, para esse fim, as instruções necessárias;

TÍTULO V DOS DEMAIS SERVIDORES

Art. 59. Aos servidores, cujas atribuições não foram especificadas neste regimento, cumpre observar as prescrições legais e regulamentares, executar com presteza e zelo as tarefas que lhes são cometidas, cumprir ordens, determinações e instruções superiores e formular sugestões visando ao aperfeiçoamento do trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Os órgãos da Prefeitura devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Art. 61. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências e na posição de cada órgão administrativo no organograma geral da Prefeitura, conforme Anexo Único desta lei.

Art. 62. Os cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e função gratificada, correspondentes aos órgãos mencionados nesta lei, serão criados por lei.

Parágrafo único. A lei estabelecerá os símbolos, quantidades e valores dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as necessárias transferências das verbas consignadas no orçamento anual vigente, observando seus quantitativos, destinação e finalidade.

Art. 64. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual obedecerão a estrutura organizacional vigente à época de sua elaboração.

~~**Art. 65.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2001. (Redação dada pela Lei Complementar nº 31/2000)

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 575/90.

São Bonifácio, 29 de agosto de 2000.

DR. DIMAS ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

LUIS ROHLING
Secretário Geral

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

[Download do documento](#)